

Esta Adenda ao Tratamento de Dados e os seus Anexos (“**DPA**”, do inglês Data Processing Addendum, ou “**Adenda**”) é celebrada por e entre o utilizador (**Cliente**) e nós (**Soprano**) e entra em vigor após a aceitação do Contrato pelo Cliente, apenas se e na medida em que as Leis de Proteção de Dados se apliquem ao tratamento de Dados Pessoais do Cliente pela Soprano no âmbito da prestação dos Serviços.

O Cliente celebra esta DPA, incluindo, conforme adequado, as Cláusulas Contratuais-Tipo, em nome próprio e, na medida do exigido ao abrigo da mesma e das Leis de Proteção de Dados, em nome e por conta dos Membros do Grupo de Clientes (conforme definido abaixo). O Cliente garante e declara que está autorizado a acordar e a celebrar esta DPA, incluindo, conforme adequado, as Cláusulas Contratuais-Tipo, em nome de cada Filial Autorizada do Cliente.

Podemos atualizar ocasionalmente os termos da DPA, conforme estipulado na secção 1.3 dos nossos Termos de Serviço.

Os termos utilizados nesta Adenda terão os significados definidos na mesma. Os termos em maiúsculas não definidos nesta Adenda têm o significado que lhes é atribuído no Contrato. Exceto conforme alterados abaixo, os termos do Contrato permanecerão plenamente em vigor.

Tendo em conta as obrigações mútuas definidas nesta Adenda, as partes concordam que os termos e condições definidos abaixo sejam adicionados como Adenda ao Contrato. Exceto quando o contexto exigir em contrário, as referências nesta Adenda ao Contrato são-no ao Contrato alterado por esta Adenda, e incluindo esta última.

1. Definições

- 1.1 Nesta Adenda, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo, devendo os termos semelhantes ser interpretados em conformidade:
 - 1.1.1 “**Contrato**” refere-se aos documentos listados na secção 1.1 dos [Termos de Serviço](#) da Soprano ou a outro acordo escrito ou eletrónico entre a Soprano e o Cliente, para a prestação dos Serviços;
 - 1.1.2 “**Subcontratante Contratado**” refere-se à Soprano ou a um Subcontratante Ulterior;
 - 1.1.3 “**Cliente**” refere-se à entidade jurídica do Cliente, descrita no Formulário de Pedido, que solicitou os nossos Serviços;
 - 1.1.4 “**Filial do Cliente**” refere-se a uma entidade que detém ou controla, é detida ou controlada ou está sob controlo ou propriedade comum do Cliente, sendo o controlo definido como a posse, direta ou indireta, do

poder para controlar ou ser responsável pelo controlo da gestão e das políticas de uma entidade, seja através da titularidade de ações com direito de voto, por contrato ou de outra forma;

- 1.1.5 **"Filial Autorizada do Cliente"** refere-se: (i) ao Cliente; e (ii) a qualquer Filial do Cliente que tenha sido autorizada pela Soprano a utilizar os Serviços, nos termos do Contrato, embora não tenha executado qualquer Formulário de Pedido (apenas na medida em que a Soprano trate Dados Pessoais do Cliente);
- 1.1.6 **"Dados Pessoais do Cliente"** referem-se a quaisquer Dados Pessoais submetidos pelo ou em nome do Cliente através da utilização dos Serviços, e tratados por um Subcontratante Contratado em nome de um Filial Autorizada do Cliente, nos termos do Contrato ou no âmbito do mesmo;
- 1.1.7 **"Leis de Proteção de Dados"** referem-se a todas as leis e regulamentos de privacidade aplicáveis, incluindo, sem carácter de restrição, as Leis de Proteção de Dados da UE, Austrália, Reino Unido, Singapura, Brasil e dos Estados Unidos, na medida do aplicável ao tratamento de Dados Pessoais do Cliente, ao abrigo do Contrato;
- 1.1.8 **"EEE"** refere-se ao Espaço Económico Europeu;
- 1.1.9 **"Leis de Proteção de Dados da UE"** referem-se às leis de proteção de dados aplicáveis na União Europeia e no Espaço Económico Europeu, incluindo o RGPD e as transposições nacionais aplicáveis de cada Estado-Membro, com as respetivas alterações, substituições ou anulações ocasionais, incluindo o RGPD e as leis que implementam ou complementam este regulamento;
- 1.1.10 **"RGPD"** refere-se ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
- 1.1.11 **"Legislação"** refere-se às leis, atos, regulamentos, estatutos, normas obrigatórias ou códigos da indústria, incluindo os requisitos ou indicações de qualquer autoridade governamental ou estatutária relevante que sejam aplicáveis aos Serviços ou que de outra forma afetem os Dados Pessoais do Cliente;
- 1.1.12 **"Dados Pessoais"** referem-se a qualquer informação relacionada com uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular dos Dados"), quando e na medida em que tal informação esteja protegida, ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis;

- 1.1.13 **“Transferência Limitada”** refere-se a:
- 1.1.13.1 uma transferência de Dados Pessoais de Clientes de qualquer Filial Autorizada do Cliente, para um Subcontratante Contratado situado num país fora do EEE; ou
 - 1.1.13.2 uma transferência ulterior de Dados Pessoais de Clientes de um Subcontratante Contratado para outro Subcontratante Contratado situado num país fora do EEE, ou entre dois estabelecimentos de um Subcontratante Contratado,
- em qualquer dos casos, quando tal transferência fosse proibida pelas Leis de Proteção de Dados (ou pelos termos dos acordos de transferência de dados celebrados para abordar as limitações da transferência de dados impostas por essas leis), na ausência das garantias adequadas a estabelecer ao abrigo da secção 5.4.1 ou 11 abaixo;
- 1.1.14 **“Serviços”** referem-se aos serviços e outras atividades a prestar ou levar a cabo por ou em nome da Soprano, para Membros do Grupo de Clientes, nos termos do Contrato;
- 1.1.15 **“Soprano”** refere-se à entidade Soprano descrita no Formulário de Pedido;
- 1.1.16 **“Filial da Soprano”** refere-se a uma entidade que detém ou controla, é detida ou controlada por ou está sob controlo ou propriedade comum da Soprano, sendo o controlo definido como a posse, direta ou indireta, do poder para controlar ou ser responsável pelo controlo da gestão e das políticas de uma entidade, seja através da titularidade de ações com direito de voto, por contrato ou de outra forma;
- 1.1.17 **“Cláusulas Contratuais-Tipo”** referem-se às cláusulas contratuais-tipo para transferências de dados de responsáveis pelo tratamento de dados para subcontratantes aprovadas pela Comissão Europeia na Decisão 2010/87/UE, de 5 de fevereiro de 2010, na forma estabelecida no Anexo 2, para a transferência de dados pessoais para subcontratantes estabelecidos em países terceiros que não garantem um nível adequado de proteção de dados;
- 1.1.18 **“Subcontratante Ulterior”** refere-se a qualquer pessoa singular ou coletiva (incluindo qualquer terceiro e qualquer Filial da Soprano, mas excluindo qualquer funcionário da Soprano) nomeada pela ou em nome da Soprano ou do seu subcontratante ulterior para tratar Dados Pessoais em nome de qualquer Filial Autorizada do Cliente, no âmbito da prestação dos Serviços ao Cliente.
- 1.2 Os termos, **“Comissão”**, **“Responsável pelo Tratamento de Dados”**, **“Titular de Dados”**, **“Estado-Membro”**, **“Violação de Dados Pessoais”**, **“Tratamento”**,

“**Subcontratante**” e “**Autoridade de Controle**” têm o mesmo significado que no RGPD, devendo os termos semelhantes ser interpretados em conformidade.

- 1.3 A palavra “**inclui**” será interpretada como “inclui sem carácter de restrição”, devendo os termos semelhantes ser interpretados em conformidade.

2. Tratamento de Dados Pessoais do Cliente

2.1 A Soprano deve:

- 2.1.1 cumprir todas as Leis de Proteção de Dados aplicáveis ao proceder ao tratamento de Dados Pessoais do Cliente; e
- 2.1.2 não tratar Dados Pessoais do Cliente para além das instruções documentadas do mesmo, a menos que o tratamento seja exigido por Legislação aplicável à qual o Subcontratante Contratado relevante esteja sujeito, caso em que a Soprano deverá, na medida do permitido pela Legislação aplicável, informar a Filial Autorizada do Cliente relevante acerca desse requisito legal, antes de efetuar o tratamento relevante desses Dados Pessoais.

2.2 Cada Filial Autorizada do Cliente

- 2.2.1 Instrui a Soprano (e concede uma autorização geral à Soprano para instruir cada Subcontratante Ulterior) a:
 - 2.2.1.1 Tratar os Dados Pessoais do Cliente em nome de cada Filial Autorizada do Cliente, com base nas instruções do Cliente, conforme estabelecido no Contrato e na presente Adenda; e
 - 2.2.1.2 Transferir, em particular, Dados Pessoais do Cliente para qualquer país ou território,

conforme razoavelmente necessário para a prestação dos Serviços e em conformidade com o Contrato; e
- 2.2.2 Concorda que quaisquer instruções da Filial Autorizada do Cliente sejam comunicadas à Soprano exclusivamente pelo Cliente por escrito, conforme estabelecido no Contrato, devendo o Cliente garantir e declarar que está e estará, sempre que relevante, devida e efetivamente autorizado a dar as instruções estabelecidas na secção 2.2.1 em nome de cada Filial Autorizada do Cliente.
- 2.2.3 Tem a responsabilidade exclusiva:

- 2.2.3.1 pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados Pessoais do Cliente e dos meios pelos quais esses Dados Pessoais são obtidos; e
 - 2.2.3.2 pelo cumprimento de todos os princípios de proteção de dados, ao abrigo das Leis de Proteção de Dados, para a recolha e tratamento de Dados Pessoais do Cliente.
 - 2.2.4 Deve assegurar que as suas instruções cumprem toda a Legislação aplicável, incluindo as Leis de Proteção de Dados.
 - 2.2.5 Deve garantir que tem o direito de transferir e/ou facultar à Soprano o acesso aos Dados Pessoais do Cliente, conforme estipulado nesta Adenda. Cada Filial Autorizada do Cliente será responsável por informar os Titulares de Dados relevantes sobre o tratamento dos seus Dados Pessoais, na aceção constante das Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em particular sobre a sua utilização de Subcontratantes Contratados para tratar os seus Dados Pessoais e sobre a eventual sujeição destes a uma Transferência Limitada.
- 2.3 O Anexo 1 desta Adenda estabelece determinadas informações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais dos Clientes por parte dos Subcontratantes Contratados, conforme exigido pelo n.º 3 do artigo 28.º do RGPD (e, eventualmente, por requisitos equivalentes de outras Leis de Proteção de Dados) incluindo o objeto, duração, natureza e finalidade do tratamento, os tipos de Dados Pessoais do Cliente e as categorias dos titulares dos dados. O Cliente pode fazer alterações razoáveis ao Anexo 1, mediante notificação ocasional por escrito à Soprano, sempre que considere razoavelmente necessário para cumprir esses requisitos.
- 2.4 A Soprano e cada Filial Autorizada do Cliente reconhecem e concordam que, relativamente ao tratamento de Dados Pessoais do Cliente, uma Filial Autorizada do Cliente pode qualificar-se como Responsável pelo Tratamento de Dados ou Subcontratante (incluindo, sem carácter de restrição, um Subcontratante na aceção do n.º 4 do artigo 28.º do RGPD) dos Dados Pessoais do Cliente, conforme o caso. A Soprano atuará em nome da Filial Autorizada do Cliente como um Subcontratante (incluindo, sem carácter de restrição, como Subcontratante na aceção do n.º 4 do rtigo 28.º do RGPD).
- 2.5 Quando uma Filial Autorizada do Cliente se qualificar como Subcontratante (incluindo, sem carácter de restrição, como Subcontratante na aceção do n.º 4 do artigo 28.º do RGPD) que atua em nome de um Responsável pelo Tratamento de Dados, além de cumprir o disposto na secção 2.2, o Cliente em nome da Filial Autorizada do Cliente relevante:
 - 2.5.1 garante e declara que está e estará, sempre que relevante, devida e efetivamente autorizado pelo Responsável pelo Tratamento de Dados a

acordar e celebrar esta DPA em nome do Responsável pelo Tratamento de Dados;

- 2.5.2 assegura que as suas instruções estão em conformidade com as instruções diretas do Responsável pelo Tratamento de Dados, além de cumprir toda a Legislação aplicável, incluindo as Leis de Proteção de Dados. A Soprano apenas tratará os Dados Pessoais do Cliente na sequência de instruções diretas documentadas do Cliente, de acordo com o disposto na secção 2.2.2. A Soprano não receberá instruções diretamente do Responsável pelo Tratamento de Dados, salvo acordo mútuo por escrito entre a mesma e o Cliente;
- 2.5.3 garante que tem o direito de transferir, facultar o acesso ou permitir o tratamento dos Dados Pessoais do Cliente pelos Subcontratantes Contratados, conforme estipulado nesta Adenda. Por conseguinte, a Filial Autorizada do Cliente informará o Responsável pelo Tratamento de Dados sobre a sua utilização de Subcontratantes Contratados para tratar os Dados Pessoais do Cliente e sobre a eventual sujeição destes a uma Transferência Limitada.

3. Pessoal da Soprano

A Soprano aceita tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer funcionário, agente ou contratante de qualquer Subcontratante Contratado, que esteja autorizado a tratar Dados Pessoais do Cliente, em conformidade com o Contrato ou para cumprir a Legislação aplicável, no contexto dos deveres desse indivíduo para com o Subcontratante Contratado, está sujeito a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade.

4. Segurança

- 4.1 Tendo em conta a situação existente, os custos da implementação e a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como os riscos de probabilidade e gravidade variáveis em relação aos direitos e liberdades das pessoas singulares, a Soprano aceita, em relação aos Dados Pessoais do Cliente, implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança adequado a esse risco, incluindo, sempre que necessário, as medidas referidas no n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.

5. Tratamento ulterior

- 5.1 Cada Filial Autorizada do Cliente concede uma autorização geral à Soprano para nomear Subcontratantes Ulteriores e autoriza cada Subcontratante Ulterior nomeado em conformidade com esta secção 5 a nomear quaisquer outros Subcontratantes Ulteriores, de acordo com o disposto nesta secção 5 e no Contrato.

- 5.2 A Soprano e cada filial da mesma que atue como Subcontratante Ulterior podem continuar a utilizar os Subcontratantes Ulteriores que já tenham sido contratados à data desta Adenda, sob reserva do cumprimento, pela Soprano e por cada Subcontratante Ulterior, em qualquer caso, assim que possível, das obrigações estabelecidas na secção 5.4.1.
- 5.3 A Soprano aceita manter e disponibilizar ao Cliente uma lista atualizada dos seus Subcontratantes Ulteriores e das respectivas localizações, mediante pedido por escrito daquele. Pelo menos 10 dias antes de autorizar qualquer novo Subcontratante Ulterior a tratar Dados Pessoais do Cliente, a Soprano notificará o Cliente acerca de quaisquer alterações pretendidas relacionadas com a adição ou substituição desse Subcontratante Ulterior, atualizando a lista de Subcontratantes Ulteriores em conformidade. Utilizando as Informações de Contacto constantes do Anexo 1, o Cliente pode subscrever a receção de notificações por correio eletrónico com atualizações da lista de Subcontratantes Ulteriores da Soprano. Se o Cliente efetuar a subscrição, a Soprano notificará-lo-á acerca de quaisquer alterações pretendidas relacionadas com a adição ou substituição de tal Subcontratante Ulterior que o afetem, pelo menos 10 dias antes da alteração, dando-lhe a oportunidade de se opor a tais alterações dentro deste prazo. Se a Soprano não conseguir satisfazer razoavelmente a objeção do Cliente, notificará-lo-á. O Cliente pode, mediante notificação por escrito à Soprano, no prazo de 30 dias a contar da notificação desta última, rescindir o Contrato na medida em que esteja relacionado com Serviços que exigem a utilização do novo Subcontratante Ulterior contestado.
- 5.4 Relativamente a cada Subcontratante Ulterior, a Soprano irá:
- 5.4.1 assegurar que o acordo entre a mesma e um Subcontratante Ulterior, ou entre um Subcontratante Ulterior e um (outro) Subcontratante Ulterior seu, é regulado por um contrato escrito que inclua termos que oferecem, pelo menos, um nível de proteção de Dados Pessoais do Cliente substancialmente semelhante ao que é oferecido pelos termos definidos nesta Adenda, e que cumprem os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, com exceção do disposto na secção 9.3 desta DPA;
 - 5.4.2 solicitar a lista dos Subcontratantes Ulteriores dos seus Subcontratantes Ulteriores (da Soprano), mediante pedido por escrito do Cliente, conforme razoavelmente possível.
- 5.5 Em todos os casos, a Soprano permanece responsável perante o Cliente pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados previstas nesta Adenda por qualquer Subcontratante Ulterior, caso este não cumpra as suas obrigações de proteção de dados descritas nesta secção 5.
- 5.6 Cada Filial Autorizada do Cliente garante e declara que está e estará sempre devida e efetivamente autorizado pelo Responsável pelo Tratamento de Dados relevante, para subcontratar a Soprano para o tratamento de Dados Pessoais do

Cliente, quando essa Filial Autorizada do Cliente se qualificar como Subcontratante dos Dados Pessoais do Cliente.

6. Direitos dos titulares de dados

- 6.1 Tendo em conta a natureza do tratamento, a Soprano irá ajudar cada Filial Autorizada do Cliente, no cumprimento das obrigações dos Membros do Grupo de Clientes, implementando medidas técnicas e organizativas adequadas, desde que possível, para responder a pedidos de exercício de direitos dos Titulares de Dados ao abrigo das Leis de Proteção de Dados. Quaisquer pedidos de assistência por parte dos Membros do Grupo de Clientes, serão comunicados por escrito à Soprano exclusivamente pelo Cliente, sendo esta obrigada apenas a responder diretamente ao mesmo. Para que não subsista qualquer dúvida, os Membros do Grupo de Clientes são responsáveis por responder a tais pedidos.
- 6.2 A Soprano:
- 6.2.1 notificará o Cliente se qualquer Subcontratante Contratado receber um pedido de um Titular de Dados, ao abrigo de qualquer Lei de Proteção de Dados, em relação aos Dados Pessoais do Cliente e redirecionará o Titular dos Dados para a realização do pedido diretamente ao Cliente; e
- 6.2.2 assegurará que o Subcontratante Contratado não responde a esse pedido, exceto em relação às instruções documentadas do Cliente ou da Filial do Cliente relevante, na medida em que aquele não consiga aceder aos Dados Pessoais e informações relevantes, após envidar esforços razoáveis ou conforme exigido pela Legislação aplicável à qual o Subcontratante Contratado está sujeito.

7. Violação de Dados Pessoais

- 7.1 A Soprano notificará o Cliente sem atraso indevido, após tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Cliente, fornecendo a este a informação disponível para apoiar cada Filial Autorizada do Cliente nas suas obrigações de notificar a Violação de Dados Pessoais às Autoridades de Controlo ou aos Titulares dos Dados, ao abrigo das Leis de Proteção de Dados. Essa informação será facultada pela Soprano exclusivamente ao Cliente, que deverá então informar os Membros do Grupo de Clientes em conformidade, sem atraso indevido.
- 7.2 A notificação da Soprano ou de qualquer outro Subcontratante Contratado de uma Violação de Dados Pessoais, ou a sua resposta à mesma, ao abrigo desta Adenda, não constituem um reconhecimento por parte dos mesmos de qualquer incumprimento ou responsabilidade no que diz respeito a essa Violação de Dados Pessoais. O Cliente deve notificar imediatamente a Soprano acerca de qualquer eventual utilização indevida das contas ou credenciais de autenticação

dos Membros do Grupo de Clientes, de qualquer Violação de Dados Pessoais ou de outro incidente relacionado com a segurança associado aos Serviços.

- 7.3 A expensas exclusivas do Cliente e na medida em que este não possa ter acesso às informações necessárias para cumprir as suas obrigações ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis, a Soprano cooperará com o mesmo e com cada Filial Autorizada do Cliente e empreenderá os passos comerciais razoáveis, conforme indicado pelo Cliente, para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada Violação de Dados Pessoais.
- 7.4 O Cliente é o único responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações de notificação de terceiros relacionadas com qualquer Violação de Dados Pessoais, exceto quando as Leis de Proteção de Dados aplicáveis prevejam o contrário.

8. Avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia

A Soprano irá prestar apoio razoável a cada Filial Autorizada do Cliente em relação a quaisquer avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias junto de Autoridades de Controlo ou outras autoridades de privacidade de dados competentes, que o Cliente razoavelmente considere ser necessário em relação a qualquer Filial Autorizada do Cliente, por força dos artigos 35.º ou 36.º do RGPD ou de disposições equivalentes de qualquer outra Lei de Proteção de Dados, em qualquer caso apenas em relação ao tratamento de Dados Pessoais do Cliente pelos Subcontratantes Contratados e tendo em conta a natureza do tratamento e a informação disponível.

9. Apagamento ou devolução de Dados Pessoais do Cliente

- 9.1 Sujeito ao disposto na secção 9.2, a Soprano irá prontamente e, em qualquer caso, no prazo de 30 dias após a cessação de quaisquer Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais do Cliente (a "**Data de Cessação**"), apagar ou devolver (se os Dados Pessoais do Cliente não tiverem sido fornecidos ou disponibilizados anteriormente ao Cliente através de uma funcionalidade de plataforma, como, por exemplo, a capacidade de descarregar os Dados Pessoais do Cliente) à Filial Autorizada do Cliente relevante, assegurando que o mesmo é feito para todas as cópias desses Dados Pessoais do Cliente.
- 9.2 Cada Subcontratante Contratado pode conservar os Dados Pessoais do Cliente, na medida do exigido pela Legislação aplicável ou conforme necessário para concluir as operações de pagamento necessárias, ao abrigo do Contrato e apenas na medida e durante o prazo exigido pela Legislação aplicável, ou se necessário para as finalidades da operação de pagamento e desde que a Soprano garanta a confidencialidade de todos esses Dados Pessoais do Cliente e que os mesmos apenas sejam tratados conforme necessário para a(s) finalidade(s) especificada(s) na Legislação aplicável que exija o seu armazenamento, e para nenhuma outra finalidade.

- 9.3 A Soprano fornecerá uma certificação por escrito ao Cliente, atestando que cumpriu integralmente o disposto nesta secção 9, no prazo de **30 dias** a contar da Data de Cessação, mediante pedido por escrito do Cliente.

10. Direitos de auditoria

- 10.1 Se as Leis de Proteção de Dados da UE se aplicarem aos Dados Pessoais do Cliente, a Soprano aceita disponibilizar, mediante pedido por escrito do Cliente, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com esta Adenda, permitindo e contribuindo para auditorias, incluindo inspeções, pelo Cliente ou por um auditor independente e devidamente qualificado, mandatado por aquele, em relação ao tratamento dos Dados Pessoais do Cliente pelos Subcontratantes Contratados, a expensas e por conta do Cliente.
- 10.2 Os direitos de informação e de auditoria do Cliente decorrem apenas do disposto na secção 10.1 na medida em que o Contrato não conceda, de outra forma, esses direitos em conformidade com os requisitos relevantes da Lei de Proteção de Dados (incluindo, quando aplicável, a alínea h) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD), estando tais direitos sujeitos às condições previstas nas secções 10.3 e 10.4.
- 10.3 O Cliente notificará previamente a Soprano, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, acerca de qualquer auditoria ou inspeção a realizar ao abrigo do disposto na secção 10.1, envidando (e assegurando-se que cada um dos seus auditores envida) esforços razoáveis para evitar causar danos, prejuízos ou (ou, se não o puder evitar, minimizar) a perturbação da atividade da Soprano, no decurso dessa auditoria ou inspeção. A Soprano não precisa de facultar o acesso a informações relevantes, para fins de tal auditoria ou inspeção:
- 10.3.1 a qualquer indivíduo, a menos que este apresente provas razoáveis de identidade e autoridade e esteja vinculado a um dever de confidencialidade;
- 10.3.2 fora do seu horário normal de expediente, para mais de uma auditoria ou inspeção num determinado ano civil, exceto para as auditorias e inspeções adicionais que:
- 10.3.2.1 o Cliente considere razoavelmente necessárias, devido a preocupações genuínas relativamente à conformidade da Soprano ou da respetiva filial em questão com esta Adenda; ou
- 10.3.2.2 uma Filial Autorizada do Cliente seja obrigada ou instada a realizar por força da Lei de Proteção de Dados, por uma Autoridade de Controlo ou por qualquer autoridade reguladora semelhante responsável pela aplicação das Leis de Proteção de Dados, em qualquer país ou território,

nos casos em que o Cliente tenha identificado as suas preocupações ou o requisito ou pedido relevante na sua notificação prévia, por escrito, à Soprano acerca da auditoria ou inspeção, e que esta considere tais preocupações razoavelmente aceitáveis.

- 10.4 O Cliente aceita que o seu direito à auditoria acima mencionado fique sujeito aos seguintes termos adicionais:
- 10.4.1 a Soprano pode opor-se a qualquer auditor terceiro nomeado pelo Cliente, ao abrigo do disposto na secção 10.2, se na sua opinião razoável o auditor não for devidamente qualificado ou independente;
 - 10.4.2 antes do início de qualquer auditoria, o Cliente e a Soprano discutirão e acordarão antecipadamente a data de início razoável, o âmbito e a duração da auditoria, para além dos controlos de segurança e confidencialidade aplicáveis;
 - 10.4.3 o Cliente reembolsará a Soprano por quaisquer custos relacionados incorridos por qualquer Subcontratante Contratado no âmbito de qualquer auditoria ou inspeção ao abrigo do disposto na secção 10.1;
 - 10.4.4 o Cliente, ao realizar uma auditoria ao abrigo da secção 10.1, em nome próprio ou de uma Filial Autorizada do Cliente, deverá envidar esforços razoáveis para combinar numa única auditoria todos os pedidos para avaliar a conformidade da Soprano com esta Adenda, de forma a minimizar o impacto nesta empresa. Para que não subsistam quaisquer dúvidas, quaisquer auditorias ou inspeções que a Filial Autorizada do Cliente possa desejar realizar em relação à Soprano, serão realizadas exclusivamente pelo Cliente, conforme descrito acima, devendo a Soprano cooperar apenas com os pedidos do Cliente efetuados em seu nome.

11. Transferências Limitadas

- 11.1 Sujeito ao disposto na secção 11.3, cada Filial Autorizada do Cliente (como "exportador de dados") e a Soprano (como "importadora de dados") celebram, pelo presente, as Cláusulas Contratuais-Tipo em relação a qualquer Transferência Limitada daquele para esta empresa, sendo essas Cláusulas Contratuais-Tipo incorporadas nesta Adenda. Para que não subsistam quaisquer dúvidas, quando o Cliente atua como um Subcontratante (incluindo, sem caráter de restrição, um Subcontratante na aceção do n.º 4 do artigo 28.º do RGPD), estas Cláusulas Contratuais-Tipo são celebradas pelas Partes para cumprir e, em conformidade com a obrigação prevista na Cláusula 11 daquelas Cláusulas, para fornecer garantias adequadas em relação aos Dados Pessoais do Cliente em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados relevante destes Dados.
- 11.2 A Soprano garante e declara que, antes do início de qualquer Transferência Limitada para um Subcontratante Ulterior, celebrará as Cláusulas Contratuais-

Tipo estabelecidas no Anexo 2 do presente documento, sem quaisquer alterações, em nome e por conta do Cliente ou do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais do Cliente em questão, para cumprimento e em conformidade com a obrigação prevista na Cláusula 11 dessas Cláusulas, ou que se assegurará que essa Transferência Limitada apenas ocorrerá se forem cumpridos os seguintes requisitos: (i) a referida Transferência Limitada é efetuada no seguimento de uma decisão de adequação pela Comissão ou de outras garantias adequadas, de acordo com o previsto no artigo 46.º do RGPD; ou (ii) em conformidade com as Regras Vinculativas aplicáveis às Empresas, aprovadas por uma Autoridade de Controlo competente, de acordo com o artigo 47.º do RGPD; ou (iii) com base em derrogações ao abrigo do artigo 49.º do RGPD.

12. Termos gerais

Legislação aplicável e jurisdição

12.1 Sem prejuízo do previsto nas cláusulas 7 (Mediação e Jurisdição) e 9 (Legislação Aplicável) das Cláusulas Contratuais-Tipo:

12.1.1 as partes nesta Adenda submetem-se pelo presente documento à escolha da jurisdição estipulada no Contrato, relativamente a quaisquer litígios ou reivindicações que surjam no âmbito desta Adenda, incluindo litígios relativos à sua existência, validade ou rescisão ou às consequências da sua nulidade; e

12.1.2 esta Adenda e todas as obrigações não contratuais ou outras decorrentes de ou relacionadas com a mesma são regidas pelas leis do país ou território estipulado para este efeito no Contrato.

Ordem de precedência

12.2 Nada nesta Adenda reduz as obrigações da Soprano, ao abrigo do Contrato, em relação à proteção de Dados Pessoais, ou permite que a mesma trate (ou permita o tratamento de) Dados Pessoais de uma forma que seja proibida pelo Contrato. Em caso de conflito ou inconsistência entre esta Adenda e as Cláusulas Contratuais-Tipo, prevalecem estas últimas. Em caso de conflito entre esta Adenda e o Contrato, os termos da Adenda prevalecerão sobre os termos contraditórios do Contrato.

12.3 Sujeito ao disposto na secção 13.2, no que diz respeito ao objeto desta Adenda, no caso de existirem inconsistências entre as disposições da mesma e quaisquer outros acordos entre as partes, incluindo o Contrato e incluindo (exceto quando explicitamente acordado por escrito e assinado em nome das partes) acordos celebrados ou alegadamente celebrados após a data desta Adenda, prevalecem as disposições desta última.

Alterações às Leis de Proteção de Dados, etc.

12.4 O Cliente pode:

- 12.4.1 mediante notificação escrita enviada à Soprano, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias de calendário, solicitar ocasionalmente quaisquer alterações às Cláusulas Contratuais-Tipo (incluindo quaisquer Cláusulas Contratuais-Tipo celebradas ao abrigo do disposto na secção 11.1), na medida em que se apliquem a Transferências Limitadas que estão sujeitas a uma Lei de Proteção de Dados específica, e que sejam necessárias, em resultado de qualquer alteração a Lei de Proteção de Dados, ou de uma decisão de uma autoridade competente ao abrigo da mesma, para permitir que as Transferências Limitadas se realizem (ou continuem a ser realizadas) sem violação dessa Lei de Proteção de Dados; e
 - 12.4.2 propor quaisquer outras alterações a esta Adenda que o Cliente considere razoavelmente necessárias para atender os requisitos de qualquer Lei de Proteção de Dados.
- 12.5 Se o Cliente notificar a Soprano para o efeito, ao abrigo do disposto na secção 13.4.1, esta deve cooperar de imediato (e assegurar-se que quaisquer Subcontratantes Ulteriores afetados o fazem), para garantir que são aplicadas alterações equivalentes a qualquer acordo estabelecido nos termos da secção 5.4.1.
- 12.6 Se o Cliente notificar as partes para o efeito, ao abrigo do disposto na secção 13.4.2, estas devem discutir imediatamente as alterações propostas e negociar de boa-fé, com vista a acordar e implementar essas alterações ou alterações alternativas destinadas a atender os requisitos identificados na notificação do Cliente, assim que for razoavelmente praticável.
- 12.7 O Cliente não pode exigir o consentimento ou aprovação de qualquer Filial sua, agindo como Filial Autorizada do Cliente, para alterar esta Adenda, nos termos desta secção 13 ou de outra forma, devendo assegurar-se de que todas as autorizações necessárias foram dadas pelas respetivas Filiais do Cliente.

Divisibilidade

- 12.8 Caso alguma disposição desta Adenda seja inválida ou inaplicável, as restantes disposições desta Adenda permanecerão válidas e em vigor. A disposição inválida ou inaplicável deverá ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando simultaneamente, tão fielmente quanto possível, as intenções das partes, ou, se tal não for possível; (ii) interpretada como se a parte inválida ou inexecutável nunca tivesse sido incluída na mesma.

As Partes executaram esta Adenda pelos seus representantes devidamente autorizados, executando um documento relevante do Contrato, que faz referência à Adenda na data aí definida.

ANEXO 1: DETALHES DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

O presente Anexo 1 inclui determinados detalhes do tratamento de Dados Pessoais do Cliente, conforme exigido pelo n.º 3 do artigo 28.º do RGPD:

- **Objeto e duração do tratamento.**

O objeto do tratamento dos Dados Pessoais do Cliente pela Soprano é a prestação dos Serviços estabelecidos no Contrato. Os Dados Pessoais do Cliente serão tratados durante a vigência do Contrato, sob reserva das disposições desta Adenda.

- **Natureza e finalidade do tratamento.**

A natureza e finalidade do tratamento serão a prestação de serviços de telecomunicações para enviar mensagens eletrónicas, conforme especificado no Formulário de Pedido.

- **Operações de tratamento.**

Os dados pessoais estarão sujeitos às seguintes atividades básicas de tratamento: envio a fornecedores de telecomunicações para entrega, armazenamento, acesso a Serviços de apoio ao cliente, deteção, prevenção e reparação de mensagens e e-mails abusivos, monitorização, manutenção e melhoria dos Serviços.

- **Tipo de Dados Pessoais do Cliente a tratar.**

O Cliente tem controlo total sobre os Dados Pessoais que são transferidos para a Soprano. O tipo de Dados Pessoais pode incluir, mas não se limita ao seguinte:

- Informação de contacto (números de telefone, endereços de e-mail);
- Dados de identificação (nome e apelido);
- Dados de tráfego (IMEI, IMSI, MSISDN...);
- Conteúdo trocado ao utilizar os Serviços, tais como texto, corpo de mensagens, voz e vídeo, imagens e som;
- Quaisquer outros Dados Pessoais enviados pelo Cliente.

- **Categorias especiais de dados**

A Soprano não pretende recolher nem recolhe ou trata intencionalmente categorias especiais de dados na prestação dos seus Serviços e, por conseguinte, os Membros do Grupo de Clientes comprometem-se a não transmitir dados dessa natureza aos Subcontratantes Contratados. No entanto, uma vez que os Membros do Grupo de Clientes têm controlo total sobre os Dados Pessoais transferidos para Subcontratantes

Contratados, são os únicos responsáveis pela legalidade do tratamento de quaisquer categorias especiais de dados inadvertidamente tratadas por Subcontratantes Contratados.

- **Categorias de titulares de dados**

Os Titulares de Dados podem incluir clientes, funcionários, fornecedores e utilizadores finais do Cliente, que sejam pessoas singulares cujos dados são fornecidos através dos Serviços aos Subcontratantes Contratados, quer pelos Membros do Grupo de Clientes ou sob direção destes, quer pelos clientes do Cliente.

- **Informação de contacto**

Em caso de dúvidas, pode contactar a Equipa de Privacidade da Soprano através do e-mail Privacy@sopranodesign.com

ANNEX 2: CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO

Cláusulas contratuais-tipo (subcontratantes)

Para efeitos do artigo 26.o, n.o 2, da Directiva 95/46/CE, aplicáveis à transferência de dados pessoais para subcontratantes estabelecidos em países terceiros que não assegurem um nível adequado de protecção de dados.

Nome da organização exportadora de dados: Membros do Grupo de Clientes, conforme apresentados nos documentos do Contrato relevantes que dão execução a esta Adenda e, conforme o caso, de acordo com o disposto na secção 11.1 da mesma (o Cliente executou a Adenda, incluindo estas Cláusulas Contratuais-Tipo em nome próprio e em nome de cada Filial do Cliente que atua como Filial Autorizada do Cliente, conforme o caso, de acordo com o disposto na secção 11.1 da Adenda).

Endereço: Endereços dos Membros do Grupo de Clientes, conforme apresentados nos documentos relevantes do Contrato que dão execução a esta Adenda.

Tel.: Números de telefone dos Membros do Grupo de Clientes, conforme apresentados nos documentos relevantes do Contrato que dão execução a esta Adenda.

e-mail: Endereços de e-mail dos Membros do Grupo de Clientes, conforme apresentados nos documentos relevantes do Contrato que dão execução a esta Adenda.

Outras informações necessárias para identificar a organização: N/A

.....
(o **exportador** de dados)

E

Nome da organização exportadora de dados: A Soprano, conforme apresentada no Formulário de Pedido.

Endereço: Endereço da Soprano, conforme apresentado no Formulário de Pedido

Tel.: Número de telefone da Soprano, conforme apresentado no Formulário de Pedido;

e-mail: privacy@sopranodesign.com

Outras informações necessárias para identificar a organização: N/A.

.....
(o **importador** de dados)

a seguir denominadas individualmente «parte» e colectivamente «partes»,

ACORDARAM as seguintes cláusulas contratuais (a seguir denominadas «cláusulas»), de modo a apresentarem garantias adequadas relativas à protecção da vida privada e dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas para a transferência, pelo exportador de dados para o importador, dos dados pessoais especificados no apêndice 1.

Contexto

O exportador de dados celebrou a Adenda com o importador de dados. No âmbito dos termos da Adenda, é contemplado que os Serviços prestados pelo importador de dados envolvem a transferência de Dados Pessoais para o importador de dados. O importador de dados está situado num país que não assegura um nível adequado de protecção de dados nos termos das Leis de Protecção de Dados da UE. Para garantir o cumprimento do RGPD e das Leis de Protecção de Dados da UE aplicáveis, o Responsável pelo Tratamento de Dados aceita a prestação de tais Serviços, incluindo o tratamento acessório de Dados Pessoais, na condição de que o importador de dados execute e dê cumprimento aos termos destas Cláusulas Contratuais-Tipo.

Cláusula 1

Definições

Para efeitos das presentes cláusulas:

- a) «Dados pessoais», «categorias especiais de dados», «tratamento», «responsável pelo tratamento», «subcontratante», «titular dos dados» e «autoridade de controlo» têm o mesmo significado que na Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (1);
- b) «Exportador de dados» é o responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais;
- c) «Importador de dados» é o subcontratante que concorda em receber, do exportador de dados, dados pessoais para serem tratados por conta deste depois da transferência, em conformidade com as suas instruções e nos termos das cláusulas e que não está sujeito a um sistema de um país terceiro que assegure uma protecção adequada na acepção do artigo 25.o, n.o 1, da Directiva 95/46/CE;
- d) «Subcontratante ulterior» é qualquer subcontratante do importador de dados ou de qualquer outro subcontratante do importador de dados que aceite receber do importador de dados ou de qualquer outro seu subcontratante dados pessoais destinados exclusivamente a actividades de tratamento a realizar por conta do

exportador de dados após a transferência, em conformidade com as suas instruções, as condições previstas nas cláusulas e as condições do subcontrato escrito;

- e) «Legislação sobre protecção de dados aplicável» é a legislação que protege os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas e, em especial, o seu direito à protecção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais, aplicável a um responsável pelo tratamento dos dados no Estado-Membro em que o exportador de dados está estabelecido;
- f) «Medidas de segurança técnicas e organizativas» são as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 2

Pormenores da transferência

Os pormenores da transferência e em especial as categorias especiais de dados pessoais, quando aplicável, são especificados no apêndice 1, que faz parte integrante das presentes cláusulas.

Cláusula 3

Cláusula do terceiro beneficiário

1. O titular dos dados pode fazer aplicar contra o exportador de dados a presente cláusula, a cláusula 4, alíneas b) a i), a cláusula 5, alíneas a) a e) e g) a j), a cláusula 6, n.os 1 e 2, a cláusula 7, a cláusula 8, n.o 2, e as cláusulas 9 a 12, na qualidade de terceiro beneficiário.

2. O titular dos dados pode fazer aplicar, contra o importador de dados a presente cláusula, a cláusula 5, alíneas a) a e) e g), as cláusulas 6 e 7, a cláusula 8, n.o 2, e as cláusulas 9 a 12, em caso de desaparecimento de facto ou de extinção legal do exportador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador de dados mediante contrato ou por força da lei, e consequentemente assuma os direitos e obrigações do exportador de dados, podendo nesse caso o titular dos dados invocá-los contra tal entidade.

3. O titular dos dados pode fazer aplicar, contra o subcontratante ulterior a presente cláusula, a cláusula 5, alíneas a) a e) e g), as cláusulas 6 e 7, a cláusula 8, n.º 2, e as cláusulas 9 a 12, em caso de desaparecimento de facto ou de extinção legal do exportador e do importador de dados, ou se estes se tornaram insolventes, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador de dados mediante contrato ou por força da lei, e conseqüentemente assuma os direitos e obrigações do exportador de dados, podendo nesse caso o titular dos dados invocá-los contra tal entidade. Esta responsabilidade civil do subcontratante ulterior é limitada às suas próprias actividades de tratamento de dados ao abrigo das presentes cláusulas.

4. As partes não se opõem a que o titular dos dados seja representado por uma associação ou outro organismo se, expressamente, assim o desejar e a legislação nacional o permitir.

Cláusula 4

Obrigações do exportador de dados

O exportador de dados acorda e garante:

- a) Que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre protecção de dados aplicável (e que, se aplicável, foi notificada às entidades competentes do Estado-Membro em que o exportador de dados está estabelecido) e que não viola as disposições pertinentes desse Estado;
- b) Que deu e continuará a dar instruções ao importador de dados durante os serviços de tratamento de dados pessoais para tratar os dados pessoais transferidos apenas por conta do exportador de dados e em conformidade com a legislação sobre protecção de dados aplicável e com as cláusulas;
- c) Que o importador de dados oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas especificadas no Apêndice 2 do presente contrato;
- d) Que, depois de avaliar os requisitos da legislação sobre protecção de dados aplicável, as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

- e) Que zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- f) Que, se a transferência envolver categorias especiais de dados, o titular dos dados foi informado ou será informado antes ou o mais depressa possível após a transferência, de que os seus dados poderão ser transmitidos para um país terceiro que não garante um nível de protecção adequado na acepção da Directiva 95/46/CE;
- g) Que enviará qualquer notificação recebida do importador de dados ou de qualquer subcontratante ulterior à autoridade de controlo responsável pela protecção dos dados, nos termos da cláusula 5, alínea b), e da cláusula 8, n.o 3, se decidir continuar a transferência ou levantar a suspensão;
- h) Que disponibilizará aos titulares dos dados, mediante pedido, um exemplar das cláusulas, com excepção do Apêndice 2, e uma descrição sumária das medidas de segurança, bem como um exemplar de qualquer contrato de serviços de subcontratação ulterior que tenha de ser celebrado em conformidade com as cláusulas, a menos que estas ou o contrato contenham informações comerciais, caso em que poderá suprimir essas informações;
- i) Que, em caso de subcontratação ulterior, a actividade de tratamento é realizada em conformidade com a cláusula 11 por um subcontratante que assegure pelo menos o mesmo nível de protecção dos dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados que o importador de dados em conformidade com as cláusulas; e
- j) Que zelará pelo cumprimento da cláusula 4, alíneas a) a i).

Cláusula 5

Obrigações do importador de dados

O importador de dados acorda e garante:

- a) Que tratará os dados pessoais apenas por conta do exportador de dados e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o exportador de dados desse facto, tendo neste caso o exportador de dados o direito de suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- b) Que não tem qualquer razão para crer que a legislação que lhe é aplicável o impede de respeitar as instruções recebidas do exportador de dados e as obrigações que lhe incumbem por força do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter um efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas, notificará imediatamente essa alteração ao exportador de dados, logo que dela

tiver conhecimento, tendo neste caso o exportador de dados o direito de suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

- c) Que aplicou as medidas de segurança técnicas e organizativas previstas no Apêndice 2 antes de tratar os dados pessoais transferidos;
- d) Que notificará imediatamente o exportador de dados no que respeita a:
 - i) qualquer pedido juridicamente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por parte de uma autoridade competente para a aplicação da lei, a não ser que exista uma proibição em contrário, como uma proibição prevista no direito penal para preservar a confidencialidade de uma investigação policial;
 - ii) qualquer acesso acidental ou não autorizado; e
 - iii) qualquer pedido recebido directamente dos titulares de dados, sem responder a esse pedido, a não ser que tenha sido autorizado a fazê-lo;
- e) Que responderá rápida e adequadamente a todos os pedidos de informação do exportador de dados relacionados com o tratamento por si efectuado dos dados pessoais objecto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade de controlo relativamente ao tratamento dos dados transferidos;
- f) Que, a pedido do exportador de dados, apresentará os seus meios de tratamento de dados para auditoria das actividades de tratamento abrangidas pelas cláusulas, que será efectuada pelo exportador de dados ou por um organismo de inspecção, composto por membros independentes que possuam as qualificações profissionais exigidas e estejam vinculados por um dever de confidencialidade, escolhido pelo exportador de dados e, se necessário, de acordo com a autoridade de controlo;
- g) Que porá à disposição do titular dos dados, mediante pedido, um exemplar das cláusulas ou de qualquer contrato existente de subcontratação ulterior, a menos que as cláusulas ou o contrato contenham informações comerciais, caso em que poderá suprimir as informações comerciais, com excepção do Apêndice 2, que é substituído por uma descrição sumária das medidas de segurança, no caso de o titular dos dados não poder obter um exemplar do exportador de dados;
- h) Que, em caso de subcontratação ulterior, informou previamente o exportador de dados e obteve o seu consentimento escrito prévio;

- i) Que os serviços de tratamento de dados efectuados pelo subcontratante ulterior serão prestados em conformidade com a cláusula 11;
- j) Que envia rapidamente ao exportador de dados uma cópia de qualquer acordo de subcontratação ulterior que celebrar ao abrigo das cláusulas.

Cláusula 6

Responsabilidade

1. As partes acordam que qualquer titular dos dados que tenha sofrido danos resultantes de qualquer incumprimento das obrigações referidas nas cláusulas 3 ou 11 por qualquer parte ou subcontratante ulterior tem o direito de obter reparação do exportador de dados pelos danos sofridos.
2. Se o titular dos dados não puder intentar uma acção de reparação em conformidade com o n.º 1 contra o exportador de dados, por incumprimento pelo importador de dados ou o seu subcontratante de quaisquer das suas obrigações referidas nas cláusulas 3 e 11, devido ao desaparecimento de facto ou extinção legal ou à insolvência do exportador de dados, o importador de dados aceita que o titular dos dados lhe possa intentar uma acção como se fosse o exportador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador de dados, mediante contrato ou por força da lei, caso em que o titular dos dados pode invocar os seus direitos contra essa entidade.

O importador de dados não pode invocar o incumprimento por um subcontratante ulterior das suas obrigações para se eximir às suas próprias responsabilidades.

3. Se o titular dos dados não puder intentar a acção referida nos n.ºs 1 e 2 contra o exportador ou o importador de dados, por incumprimento pelo subcontratante ulterior de quaisquer das suas obrigações referidas nas cláusulas 3 ou 11, devido ao desaparecimento de facto ou extinção legal ou à insolvência do exportador e do importador de dados, o subcontratante ulterior aceita que o titular dos dados lhe possa intentar uma acção relativamente às suas próprias actividades de tratamento de dados ao abrigo das cláusulas, como se fosse o exportador ou o importador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das

obrigações legais do exportador ou do importador de dados, mediante contrato ou por força da lei, caso em que o titular dos dados pode invocar os seus direitos contra essa entidade. A responsabilidade do subcontratante ulterior é limitada às suas próprias actividades de tratamento de dados ao abrigo das cláusulas.

Cláusula 7

Mediação e jurisdição

1. O importador de dados acorda que se o titular dos dados invocar contra ele os direitos de terceiro beneficiário e/ou exigir uma indemnização por perdas e danos ao abrigo das cláusulas, aceita a decisão do titular dos dados de:
 - a) Submeter o litígio a mediação de uma pessoa independente ou, quando aplicável, da autoridade de controlo;
 - b) Submeter o litígio aos tribunais do Estado-Membro em que o exportador de dados está estabelecido.
2. As partes acordam que a opção do titular dos dados não prejudicará os direitos materiais ou processuais do mesmo de obter reparação em conformidade com outras disposições do direito nacional ou internacional.

Cláusula 8

Cooperação com as autoridades de controlo

1. O exportador de dados acorda depositar um exemplar do presente contrato junto da autoridade de controlo se esta o solicitar ou se a legislação sobre protecção de dados aplicável assim o exigir.
2. As partes acordam que a autoridade de controlo tem o direito de realizar auditorias ao importador de dados ou a qualquer subcontratante ulterior com o mesmo âmbito e nas mesmas condições das auditorias efectuadas ao exportador de dados, em conformidade com a legislação sobre protecção de dados aplicável.

3. O importador de dados notifica imediatamente o exportador de dados da existência de legislação que lhe é aplicável ou a qualquer subcontratante ulterior e que impede a realização de uma auditoria ao importador de dados ou a qualquer subcontratante ulterior, nos termos do n.o 2. Nesse caso, o exportador de dados tem o direito de adoptar as medidas previstas na cláusula 5, alínea b).

Cláusula 9

Direito aplicável

As cláusulas são regidas pelo direito do Estado-Membro onde o exportador de dados está estabelecido.

Cláusula 10

Alteração do contrato

As partes comprometem-se a não alterar as cláusulas. Tal não impede que as partes aditem cláusulas de carácter comercial sempre que necessário, desde que as mesmas não contrariem a cláusula.

Cláusula 11

Subcontratação ulterior

1. O importador de dados não subcontrata nenhuma das suas actividades de tratamento executadas por conta do exportador de dados ao abrigo das cláusulas sem o consentimento escrito prévio deste. Sempre que o importador de dados subcontratar as suas obrigações ao abrigo das presentes cláusulas, com o consentimento do exportador de dados, fá-lo apenas mediante acordo escrito com o subcontratante ulterior que imponha a este último as mesmas obrigações do importador de dados ao abrigo das cláusulas (3). Em caso de incumprimento pelo subcontratante ulterior das obrigações em matéria de protecção de dados que lhe incumbem nos termos do referido acordo escrito, o importador de dados continua a ser plenamente responsável perante o exportador de dados pelo cumprimento destas obrigações ao abrigo do referido acordo.

2. O contrato escrito prévio entre o importador de dados e o subcontratante ulterior deve prever igualmente uma cláusula do terceiro beneficiário, tal como previsto na cláusula 3, para os casos em que o titular dos dados não puder intentar a acção de reparação referida na cláusula 6, n.o 1, contra o exportador ou o importador de dados por estes terem desaparecido de facto ou terem sido extintos legalmente ou por se terem tornado insolventes e nenhuma entidade sucessora ter assumido a totalidade das obrigações do exportador ou do importador de dados, mediante contrato ou por força da lei. Esta responsabilidade civil do subcontratante ulterior é limitada às suas próprias actividades de tratamento de dados ao abrigo das presentes cláusulas.
3. As disposições relativas aos aspectos ligados à protecção de dados no que se refere à subcontratação ulterior referida no n.o 1 são regidas pelo direito do Estado-Membro onde o exportador de dados está estabelecido, a saber, ...
4. O exportador de dados mantém uma lista dos acordos de subcontratação ulterior celebrados ao abrigo das cláusulas e notificados pelo importador de dados em conformidade com a cláusula 5, alínea j), que será actualizada pelo menos uma vez por ano. Esta lista é colocada à disposição da autoridade de controlo da protecção de dados do exportador de dados.

Cláusula 12

Obrigaçãõ depois de terminados os serviços de tratamento de dados pessoais

1. As partes acordam que, após terminada a prestação de serviços de tratamento de dados, o importador de dados e o seu subcontratante, conforme preferência do exportador de dados, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ao exportador de dados ou destruirão todos os dados pessoais e certificarão ao exportador de dados que o fizeram, excepto se a legislação imposta ao importador de dados o impedir de devolver ou destruir a totalidade ou parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, o importador de dados garante a confidencialidade dos dados pessoais transferidos e não volta a tratar activamente os dados pessoais transferidos.
2. O importador de dados e o seu subcontratante garantem que, a pedido do exportador de dados e/ou da autoridade de controlo, submeterão os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no n.º 1.

As partes identificadas no início destas Cláusulas Contratuais-Tipo celebraram-nas pelos seus representantes devidamente autorizados, executando um documento relevante do Contrato, que faz referência à Adenda e, por remissão, às Cláusulas Contratuais-Tipo na data aí estabelecida.

APÊNDICE 1 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO

O presente apêndice faz parte integrante das cláusulas

Exportador de dados

O exportador de dados é qualquer Filial Autorizada do Cliente que tenha executado a DPA supracitada, ou em cujo nome a mesma tenha sido executada

Importador de dados

O importador de dados é a Soprano, se situada fora do EEE.

Titulares dos dados

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de titulares de dados: Conforme definido no Anexo 1 da DPA.

Categorias de dados

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de dados: Conforme definido no Anexo 1 da DPA.

Categorias especiais de dados (se for caso disso)

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias especiais de dados: Conforme definido no Anexo 1 da DPA.

Tratamento de dados

Os dados pessoais transferidos estarão sujeitos às seguintes atividades básicas de tratamento: Conforme definido no Anexo 1 da DPA.

APÊNDICE 2 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO

O presente apêndice faz parte integrante das cláusulas

Descrição das medidas de segurança técnicas e organizativas aplicadas pelo importador de dados em conformidade com a cláusula 4, alínea d), e a cláusula 5, alínea c) (ou documento/legislação em anexo):

As medidas de segurança do importador de dados incluem, mas não se limitam às descritas em <https://www.sopranodesign.com/platform/security/> e às definidas na nossa Declaração de Segurança de Dados, sendo fornecida uma cópia da mesma pela Soprano, mediante pedido por escrito do Cliente.

Última atualização: 27 de julho de 2020.